



CONTRATO N.º 3986/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E O Sr. ALEXANDRE DOS REIS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 16.347/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALEXANDRE DOS REIS**, residente no Sítio Beira Rio, na Cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N.º 693.996.206-97, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal N.º 11.947/2009 e da Lei Federal N.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública N.º 003/2025, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR OU DO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)** para alunos da rede de educação pública, conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, e de acordo com o Edital da Chamada Pública N.º 003/2025, o qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.744,00 (trinta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição*	
					Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
0016	Laranja-pera, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6900	Conforme Edital	R\$ 5,76	R\$ 39.744,00
Valor Total do Contrato						R\$ 39.744,00

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não cabendo nenhuma espécie de acréscimo e/ou indenização.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12.306.1202.2.093.3390.30 - XXX - Manutenção do Convênio PNAEF para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.3390.30 - XXX - Manutenção do Convênio PNAE EJA para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 - XXX - Manutenção do Convênio PNAEP para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - XXX - Manutenção do Convênio PNAEC para Atender Escolas do Município / Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias após o fechamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse Público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b. rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c. fiscalizar a execução do Contrato;
- d. aplicar Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, da Secretária Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e de outras entidades ou servidores designados pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública N.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE N.º 06 de 08 maio de 2020, pela Lei Federal N.º 14.133/2021 e pela Lei Federal N.º 11.947/2009, em todos os seus termos e Resolução CD/FNDE 21/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

70.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

17.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

17.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.4.3. Indenizações e multas.

17.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

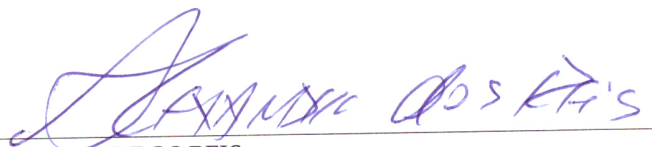
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir quaisquer controvérsias que se originem deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02/03/2026.

CONTRATADA(S):



ALEXANDRE DOS REIS

CONTRATANTE(S):



LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação



TESTEMUNHAS:

ANA LAURA AZEVEDO DOS SANTOS
129.554.366-40

ANNA LUÍZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16